CÂMARA MUN. DE GURUPI
27 ABR. 2021

APROVADO
Jair do Povo
Vereador-PROS

Requerimento Nº 169/2021.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 793/2021
Data: 16/04/2021 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 469/2021

Requer a regulamentação das aposentadorias especiais dos servidores municipais de Gurupi

Senhor Presidente,

Jair do Povo
Vereador-PROS

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvirem o douto Plenário, **REQUER** providências ao Excelentíssima Presidente do GURUPIPREV, Kárita Carneiro Pereira Scotta: **a regulamentação das aposentadorias especiais dos servidores municipais de Gurupi.**

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador -

JUSTIFICATIVA

André Caixeta
Vereador - PSB

Em que pese não tenha sido regulamentado lei específica que rege a Aposentadoria Especial, existe no STF posicionamento consolidado pela súmula vinculante nº 33, como dispõe:

Rodrigo Ferreira
Vereador
VALDONIO RODRIGUES
Vereador
Coleman da Saborelle
Vereador-Podemos
(Gestão 2021-2024)

> "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica"

Conforme constante na súmula supracitada deve ser aplicada a Lei 8.213/91, por equiparação, aos servidores públicos.

Esta lei dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e é aplicada aos trabalhadores da iniciativa privada. Segundo disposto em seu artigo 57 e seguintes é devida a Aposentadoria Especial nos casos em que o trabalhador se submeta a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Quando proferimos que a lei é aplicada por equiparação, significa que mesmo sendo destinada aos trabalhadores privados será aplicada aos servidores públicos, já que estes não possuem uma lei com essa finalidade.

Débora Ribeiro
Vereadora
Leda Perini
Vereadora

Esta aposentadoria é um benefício para trabalhadores que exercem atividades expostas a agentes insalubres ou periculosos. Dessa forma, a

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR

existência dessa aposentadoria se justifica para proteger a saúde e a vida de alguns grupos de trabalhadores expostos a riscos maiores.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2021.04.15 11:35:14 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR

Jair do Povo
Vereador-PROS

Rodrigo Ferreira
Vereador

VALDONIO RODRIGUES
Vereador